



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.162  
21 DE AGOSTO DE 2024  
Nº PÁGS: 05

JORNALISTA:  
LEONARDO PELISSON DE SOUZA  
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:  
LARISSA APARECIDA MARIANO

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024	
<b>Tipo:</b>	Menor preço por item.
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, LOTES MAL SUCEDIDOS DO PREGÃO 58/2024.
<b>Prazo de entrega:</b>	Conforme o Edital.
<b>Vigência do contrato:</b>	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
<b>Prazo de pagamento:</b>	30 (trinta) dias.
<b>Data de abertura:</b>	04/09/2024, às 09:00.
<b>Valor Máximo Total:</b>	R\$ 570.469,52.
<b>Informações:</b>	Av. dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço <a href="http://www.ibipora.pr.gov.br">www.ibipora.pr.gov.br</a>
Ibiporã, 20 de agosto de 2024. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.095 de 30 de março de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 561 de 29 de dezembro de 2022, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Ibiporã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme disposto no Art. 31, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.113/2020;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, conforme art. 26, § 2ª da Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- XI. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet, conforme prevê o inciso I, do § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020.

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.095 de 30 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020:

02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

01(um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

01(um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

01(um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

02(dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

01(um) representante do Conselho Tutelar;

01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

02(dois) representantes de organizações da sociedade civil;

01(um) representante de escolas indígenas;

01(um) representante das escolas de campo;

01(um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

estudantes que não sejam emancipados;

pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

#### DO FUNCIONAMENTO

##### Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

I. Sendo as reuniões ordinárias de forma presencial.

II. Reuniões extraordinárias, podendo ser de forma presencial, por videoconferência ou híbrida, conforme ofício de convocação.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros. Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos titulares ou respectivos suplentes do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas. Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

##### Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho. Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;  
 VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;  
 VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele. Dos membros do Conselho e suas competências
- Dos membros do Conselho e suas competências
- Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020:
- I - não é remunerada;
  - II - é considerada atividade de relevante interesse social;
  - III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
  - IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

- Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar sem justificativa a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.
- Art. 15. Compete aos membros do Conselho:
- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - II. Participar das reuniões do Conselho;
  - III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
  - IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
  - V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
- Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
- Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
- Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.
- Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o §1º, item II do art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020.
- Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.
- Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.
- Ibiporã, 20 de agosto de 2024.  
 Elita Tiburcio Arruda  
 Vice-Presidente

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 732, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

Súmula: Altera portaria que concedeu férias regulamentar em descanso para servidores do Município de Ibiporã.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** os artigos 142 e 147 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o Protocolo nº 18479/24, que emite solicitação de alteração deliberada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR a Portaria nº 202, de 15 de março de 2024, que concedeu à servidora abaixo relacionada, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **março de 2024**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso parceladas em duas etapas de quinze dias, cuja 2ª quinzena passa a constar da seguinte forma:

**Onde se lê:**

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
23511	DEBORA BATISTA DE LIMA BORGES	03/04/2023	02/04/2024	07/08/2024	21/08/2024

**Leia-se:**

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
23511	DEBORA BATISTA DE LIMA BORGES	03/04/2023	02/04/2024	<b>06/01/2025</b>	<b>20/01/2025</b>

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA  
 Secretária Municipal de Gestão de Pessoas  
 PAULO SERGIO VICTOR  
 Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo



## SECRETARIA DE TRABALHO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 087/2024

Torna público o resultado do sorteio dos espaços aos inscritos na 10ª Edição da Feira dos Microempreendedores Individuais de Ibiporã.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação - SMTQEI, em conformidade com suas atribuições legais, em especial pela Lei Municipal 2.309/2009, a qual dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Estado e dos Municípios,

#### **RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO SORTEIO DOS ESPAÇOS AOS INSCRITOS NA 10ª EDIÇÃO DA FEIRA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL A SER REALIZADA NOS DIAS 23 E 24 DE AGOSTO NOS ESPAÇOS EXTERNOS DO CINE TEATRO PADRE JOSÉ ZANELLI:**

NOME	CNPJ	ESPAÇO
GLACIELE DE SOUZA DA SILVA	**929.***0001-77	3 (TRÊS)
JULIANA KATIA DE LIMA NEVES	**255.***0001-56	1 (UM)
LEONARDO TANJI	**109.***0001-33	2 (DOIS)

Ibiporã, 21 de agosto de 2024.

**ADAUEBER DE PAULA RODRIGUES**

Secretário do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATO DO PRESIDENTE Nº 0015/2024

**MARIA APARECIDA GALERA**, Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução nº. 07, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover o servidor efetivo CRISTIANO BURATTO, que exerce o cargo de Advogado do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0071, ao nível 137, referente à PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 02 (dois) níveis, de acordo com o disposto no art. 35 e seguintes, que versam sobre a matéria, da Resolução nº 07/2018, seguindo a deliberação da Comissão designada através do ATO nº 03, de 06 de fevereiro de 2024, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de Setembro de 2024, conforme deliberado no protocolo nº. 1025/2024.

**Art. 2º** Promover o servidor efetivo JEFFERSON MARTINS DE ANDRADE, que exerce o cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0751, ao nível 88, referente à PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 04 (quatro) níveis, de acordo com o disposto no art. 35 e seguintes, que versam sobre a matéria, da Resolução nº 07/2018, seguindo a deliberação da Comissão designada através do ATO nº 03/2024, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de Setembro de 2024, conforme deliberado no protocolo nº. 1022/2024.

**Art. 3º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de 2024.

**Maria Aparecida Galera (PSD)**

**Diego Barbosa da Fonseca (PSD)**

### ATO DO PRESIDENTE Nº 0016/2024

**MARIA APARECIDA GALERA**, Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto pelos artigos 87 e 88 da Resolução nº. 02/2022 (Regimento Interno), bem como conforme aprovação do Requerimento nº. 90/2023 em Sessão Ordinária de 02/10/2023 que requereu a constituição de Comissão Temporária Especial, além do pedido aprovado em Sessão Ordinária de 19/08/2024 que pleiteou a prorrogação da validade da Constituição da Comissão Especial que venceria em 04/10/2024,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a validade da COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR até o dia 31/12/2024, nos termos do pedido verbal formulado pelo Presidente da referida Comissão e aprovado em Sessão Ordinária de 19 de Agosto de 2024.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de 2024.

**Maria Aparecida Galera (PSD)**

**Diego Barbosa da Fonseca (PSD)**

### PORTARIA Nº 0024/2024

**MARIA APARECIDA GALERA** – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

#### **RESOLVE:**

#### **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 1º Conceder à servidora KEILA HIDE MI ARAKI – Telefonista do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiporã, matrícula 0091, as férias regulamentares correspondentes ao exercício de 2022 – 2023, no período de 14 de outubro a 02 de novembro de 2024, na forma do art. 147, §1º, da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2024.

Maria Aparecida Galera (PSD)

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | [www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)